



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
RIO GRANDE DO SUL



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 085/2023-DLA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, criada pela Lei Municipal nº 3.484, de 27/07/1989, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981, a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, a Resolução CONSEMA nº 033, de 26/06/2003, Lei Municipal nº 6.463, de 17/12/2007 e Lei Municipal nº 8.391, de 22/12/2015, que dispõem sobre as atribuições e critérios ao exercício do Licenciamento Ambiental, e com base nos autos do processo administrativo nº 3176/2023 e no Auto de Análise Nº 4508 concluído em 25/05/2023, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

Empreendimento: 2375

CODRAM: 5710,20

Empreendedor: INSTITUTO DE QUALIDADE AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA, PROJETO E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 00.321.086/0001-54  
Endereço: Rua João Neves da Fontoura, 117 – Bairro Centro.  
Município: São Leopoldo – RS

Para atividade de: Laboratório de Análises Físico-Químicas/Biológicas/Toxicológicas.  
Localizada na: Rua João Neves da Fontoura, 117 – Bairro Centro.  
Área ocupada: 224,65 m<sup>2</sup>

Licença de Operação  
Válida até 02/06/2025

**Condições e restrições:**

1. Esta Licença refere-se à atividade de Laboratório de Análises Físico-Químicas/Biológicas/Toxicológicas;
  - 1.1 A empresa deverá instalar placa de divulgação da Licença Ambiental do estabelecimento em local de fácil visualização, conforme modelo e especificações a serem fornecidas pela SEMMAM.
2. Quanto às medidas de controle ambiental:
  - 2.1 Os cilindros contendo gases inflamáveis devem ser armazenados a uma distância mínima de 8 (oito) metros daqueles contendo gases oxidantes, ou através de barreiras vedadas e resistentes ao fogo;
    - 2.1.1 Os critérios de segurança, o local e a forma de armazenamento deverão obedecer à NBR 15514/2008, além das condições preconizadas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros - Brigada Militar.
  - 2.2 Deverá manter no local de armazenamento dos produtos perigosos a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ).

"São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil"

LO Nº 085/2023-DLA



**3. Quanto aos efluentes líquidos:**

**3.1 Os efluentes líquidos gerados nas análises de metais, de nitrogênio total e amoniacal, bem como os solventes utilizados e efluentes que possam conter piridina, mercúrio e clorofórmio deverão ser coletados e armazenados em área adequada, conforme NBR 12.235, da ABNT, até posterior destinação final em local devidamente licenciado para seu tratamento/destinação.**

**3.1.1** Os efluentes líquidos acima citados **somente** poderão ser transportados por empresa transportadora licenciada pela FEPAM e acompanhados dos respectivos Manifestos de Transportes de Resíduos – MTR's;

**3.1.2** A empresa deverá apresentar **para renovação da licença, relatório** contendo, no mínimo, as seguintes informações: volume mensal de efluente gerado, forma de acondicionamento, volume de efluente destinado, dados da empresa transportadora e cópia dos respectivos MTR's, dados da empresa receptora responsável pelo tratamento com a respectiva cópia da Licença Ambiental.

**3.2 A empresa deverá apresentar a esta Secretaria em um prazo até 09/06/2023 relatório descrito e fotográfico comprovando a execução da bacia de contenção na área em que são armazenados os resíduos líquidos.**

**4. Quanto às emissões atmosféricas:**

**4.1** Os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão estar de acordo com a Lei Municipal N° 6.463 de 17 de dezembro de 2007;

**4.2** A empresa deverá adotar medidas de controle de modo a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade;

**4.3** Os equipamentos e/ou operações passíveis de provocarem emissões de gases e/ou particulados deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, além de coleta de particulados quando necessário, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera e a poluição do ar;

**4.3.1** Deverá ser realizada manutenção periódica nos equipamentos de controle, de modo a garantir sua eficiência. **Para renovação** apresentar **relatório técnico** descrevendo o sistema de controle existente, suas condições de operação e os procedimentos de manutenção realizados no período de vigência desta LO.

**5. Quanto aos resíduos sólidos:**

**5.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem/disposição provisória na área da empresa, observando NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;**

**5.2** A empresa deverá preencher **mensalmente** a **planilha de resíduos sólidos gerados**, e enviá-la a esta Secretaria, com periodicidade **semestral**, a partir da data de emissão desta Licença;

**5.2.1** **Todos os resíduos gerados no mês, inclusive os que ficarem armazenados na área da empresa deverão ser descritos na planilha**, que deve informar no mínimo: tipo de resíduo, quantidade e destinação final. Os comprovantes devem ficar arquivados na empresa para fins de fiscalização pelo prazo de 5 anos.

*"São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil"*

LO N° 085/2023-DLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
RIO GRANDE DO SUL



- 5.3 Os resíduos sólidos de Classe I e II não passíveis de reciclagem deverão ser encaminhados para aterro Industrial licenciado ou para tratamento licenciado para disposição, conforme NBR 13.221 e Lei Estadual nº 9.921, de 27/07/1993;
- 5.4 Toda movimentação de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul deverá ser declarada no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ON LINE, conforme Portaria FEPAM Nº 87/2018 – DPRES, de 29/10/2018;
- 5.4.1 A empresa deverá apresentar à esta Secretaria, **para a renovação** desta Licença, a **Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR e o Certificado de Destinação Final – CDF dos resíduos gerados;**
- 5.5 Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Estadual nº 9.921/93;
- 5.6 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são vendidos e/ou doados, pois conforme o Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente e acondicionadas de forma segura para posterior transporte aos pontos de coleta fornecidos pelos fabricantes e distribuidores destes resíduos ou às empresas que realizem sua descontaminação;
6. Quanto aos riscos:
- 6.1 É responsabilidade da empresa manter atualizado o Alvará de Proteção Contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Com vistas à renovação da **Licença de Operação**, o empreendedor deverá apresentar, **com antecedência mínima de 120 dias** do seu prazo de vencimento:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. **Formulário Informações para Licenciamento de Serviços de Saúde**, devidamente preenchido e atualizado;
3. Os documentos citados no item 3.1.2, 4.3.1, 5.2 e 5.4.1 desta Licença;
4. **Cópia do Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndio atualizado** ou cópia do protocolo de renovação;
5. **Relatório de Caracterização dos efluentes de “bancada”** (reagentes, enxagues) e dos efluentes oriundos das amostras coletadas em terceiros descartadas na rede pública, **atualizado**. Tal relatório deve prever a homogeneidade dos efluentes descartados e informar no mínimo: volumes descartados, possíveis substâncias e concentrações presentes neste efluente, devendo o relatório ser conclusivo quanto à necessidade de tratamento e/ ou destinação adequada a legislação ambiental vigente.

**Salientamos que, qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.), deverá ser previamente avaliada por esta Secretaria, através de solicitação de Licença Prévia.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**RIO GRANDE DO SUL**



**Fica o empreendedor obrigado a efetuar o pagamento da taxa de licenciamento ambiental nos termos da Lei Municipal nº 8.391, de 22/12/2015.**

*Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá encaminhar cópia a SEMMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.*

O descumprimento de algum dos prazos ou parâmetros estabelecidos, bem como o fornecimento de dados que não correspondam à realidade, implica na perda de validade desta Licença.

**Esta Licença autoriza somente a área em questão.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Leopoldo, 02 de junho de 2023.

**Anderson Eiter**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente